

Lei nº 321

de 30 de dezembro de 1957

Dispõe sobre autorização para instalar aparelho para fluoretação da água.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a despendir até a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para as instalações de fluoretação da água que abastece a população.

Parágrafo único - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas com recurso próprio consignado no Orçamento de 1958.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 30 de dezembro de 1957.

Amal Guimaraes

Prefeito Municipal

Nilo Torres Salena

Secretário da Prefeitura